

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 114/95 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇ A PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o objetivo de promover a construção de uma Delegacia de Polícia e Cadeia Pública Municipal.

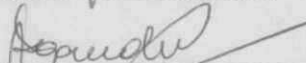
ART. 2o. - O convênio a que se refere o Artigo 1o. desta lei, depois de devidamente assinado pelas partes convenientes, será submetido à homologação da Câmara Municipal, na forma e prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

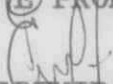
ART. 3o. - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.

ART. 4o. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 14 de Dezembro de 1995

  
MARCOS LEAL NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NEUSA MARIA SGANDERLA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

  
ERCI ADEMIR MACIEL  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

  
ADEMIR VALDUGA  
SECRETARIO DA SAÚDE